

029/96

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 25 MAR 1996



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 681 / 96

PROJETO DE LEI N.º 681/96

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 08/04/96
POR UNANIMIDADE

D E C R E T A

APROVADO EM 15/04/96
POR UNANIMIDADE

EMENTA:- Prorroga prazo para recolhimento das Taxas previstas no art. 66 da Lei 77/83 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO- alterado! pela Lei 70/85, de 25.03.85, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica prorrogado, no presente exercício financeiro, o prazo para recolhimento de Taxas previsto no artigo 66, da Lei 77/83, para o dia 10 de maio do corrente ano e elevado de 20 (vinte por cento), para 40 (quarenta por cento) o desconto especial, incluindo os benefícios constantes do parágrafo único do artigo supracitado.

Art. 2º - Esta Lei vigerá por tempo determinado perdendo seus efeitos no dia 11 de maio do ano em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de março de 1.996.

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA,

Autor

CILAS SOUZA MORAIS,

Autor

Nelson Mariano da Silva,

Autor

